



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00071/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01098/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Edmilza Bezerra Uchoa de Lima**
- 1.2. CARGO: **Professora, matrícula 10.496-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17.07.2006**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de**

Cajazeiras

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.08.2006 e retificada em 27.01.2010**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.2010**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Lindemberg Gomes de Lima	61 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00071/10

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Edmilza Bezerra Uchoa de Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE